

**LEI Nº 896, DE 27 DE ABRIL DE 2008.**

**Sintese:** Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2008 e em seu anexo I.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 701, de 18 de julho de 1997 - LDO 2005, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Subfunção 243. ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Programa 0004 - AMPLIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Meta: CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA PROTEÇÃO DE FAMILIARES DE COMUNITÁRIO  
COMUNITÁRIO COMUNITÁRIO

Objetivo: EFETIVAÇÃO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 150,00 M<sup>2</sup>

Projeto orçamentário: Construção de Imóvel ( Casa de Passagem )

Recursos para 2008: R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de abril de 2008.

  
**RUDISNEY GÓES**  
Prefeito

**VERGÍNIA M. MARIANO**  
Procuradora Geral do Município